Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO
COM ANTEPROJETO
Nº 02/24
****

SUGERE A PROPOSIÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA INSTITUIR DIÁRIA ESPECIAL POR ATIVIDADE COMPLEMENTAR (DEAC) APLICÁVEL AOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

Senhor Presidente:

Respeitadas as formalidades de estilo, por intermédio de Vossa Excelência, INDICAMOS, pela segunda vez, ao Senhor Prefeito Municipal que faça, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública, a implementação do presente Projeto de Lei, para instituir Diária Especial Por Atividade Complementar (DEAC) aplicável aos servidores integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal que atuarem como força auxiliar na proteção de bens, logradouros, serviços e instalações públicas, bem como em conjunto e/ou dando suporte a Policiais Militares na realização de Atividade Delegada em nosso Município. Além dos benefícios à população, o programa também beneficia o Guarda Civil Municipal, que terá sua remuneração impactada e poderá trabalhar exercendo as suas funções fardado, armado e sob o Comando da Guarda, fortalecendo a Segurança Pública.

Assim, para cumprir os princípios de uma boa administração pública, reiteramos o nosso pedido de atenção à esta demanda aqui explicada.

Câmara Municipal de Birigui,
Em 07 de fevereiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
WESLEY RICARDO COALHATO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

WESLEY RICARDO COALHATO
VEREADOR

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 357/2024
Data: 07/02/2024 - Horário: 10:38
Legislativo - INDAP 2/2024

ASSINADO DIGITALMENTE
WESLEY RICARDO COALHATO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

PROJETO DE LEI Nº

INSTITUI DIÁRIA ESPECIAL POR ATIVIDADE COMPLEMENTAR (DEAC) APLICÁVEL AOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL QUE ATUAREM COMO FORÇA AUXILIAR NA PROTEÇÃO DE BENS, LOGRADOUROS, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES PÚBLICAS NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

Art. 1º. Fica instituída a Diária Especial Por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal em exercício na Secretaria Municipal de Segurança Pública, nos termos especificados nesta lei, a ser paga aos integrantes que atuarem como força auxiliar na proteção de bens, logradouros, serviços e instalações públicas.

§1º. A DEAC corresponde ao exercício de 8 (oito) horas contínuas de atividade operacional ou de interesse da administração, fora da jornada normal de trabalho a que está submetido o servidor, observado o limite mensal de, no máximo, 10 (dez) diárias.

§2º. As atividades de interesse da administração serão regulamentadas por decreto.

Art. 2º. O valor de cada hora da DEAC corresponderá a 3% (três por cento) do valor da referência inicial constante da escala de padrões de vencimentos do cargo de Guarda Civil Municipal, ou da referência que vier a substituí-la.

Parágrafo único. O pagamento da DEAC será efetivado até o segundo mês subsequente ao da atividade complementar realizada, observado o limite de dias trabalhados no mês.

Art. 3º. A DEAC tem natureza indenizatória e não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e sobre ela não incidirão os descontos previdenciários e os demais descontos decorrentes da natureza da verba.

Art. 4º. A continuidade do turno de serviço a que está sujeito o servidor em decorrência da rotina operacional não ensejará o pagamento da DEAC instituída por esta lei.

Art. 5º. O servidor não poderá exercer a atividade operacional complementar a que se refere esta lei nas hipóteses de afastamento.

Art. 6º. As atividades e critérios a que serão submetidos os servidores, para fins de concessão da DEAC, serão estabelecidos por portaria da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 7º. A realização da DEAC fica condicionada à autorização anual do prefeito, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como ouvida, previamente, a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,
Em 07 de fevereiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
WESLEY RICARDO COALHATO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

WESLEY RICARDO COALHATO
VEREADOR